



Ministério de Minas e Energia

Relatório

Processo nº 48051.002158/2020-05

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DA TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 07/2020

Assunto: Agenda Regulatória ANM 2020/2021.

Objeto/Tema: Tomada de Subsídios nº 7/2020 / Tema: Atualização da Portaria nº 374/2009 e Regulamento Técnico - Água Mineral

I. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 92-A do Regimento Interno da ANM (Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução 43/2020), o Processo de Participação e Controle Social (PPCS) tem por objetivos:

1. fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
2. recolher subsídios para o processo decisório da ANM;
3. oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANM um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
4. identificar de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
5. dar publicidade à ação regulatória da ANM.

Das modalidades de PPCS, há a Tomada de Subsídios (TS), que é um instrumento mais flexível que a Consulta Pública para a construção do conhecimento sobre determinado assunto. Geralmente, a TS é utilizada no início de um projeto, que prescinde da avaliação formal sobre o acatamento ou não das contribuições (art. 92-B do referido Regimento).

O desenvolvimento do tema "Atualização da Portaria nº 374/2009 e Regulamento Técnico - Água Mineral" já foi objeto de estudos anteriores desenvolvidos pelo DNPM (processo DNPM nº 48400-001156/2013-54) que não prosperaram para a implantação das propostas elaboradas. Este tema foi considerado prioritário pela Agência Nacional de Mineração por ocasião da organização de sua primeira Agenda Regulatória, para o biênio 2020/2021 ([Resolução ANM nº 20, de 3 de dezembro de 2019](#)).

II. INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DA TOMADA DE SUBSÍDIOS

A Tomada de Subsídio nº 7/2020 foi inicialmente prevista para ser realizada ao longo de um período de 15 dias e acabou sendo prorrogada, de forma que ficou disponível de 25 de agosto a 26 de setembro de 2020. Sua divulgação deu-se no sítio eletrônico da ANM, bem como por *e-mail* com convite para participação dos servidores da Agência e solicitação de divulgação para possíveis interessados.

A ANM recebeu um total de 142 (cento e quarenta e duas) contribuições à tomada de subsídios. Cada uma das cinco questões presentes no formulário tiveram as seguintes quantidades de respostas:

1. "Se desejar, identifique-se apresentando nome, empresa e email para contato." - **56 respostas**
2. "No setor de água mineral/potável de mesa, quais problemas você percebe e que requerem atuação da ANM? Na sua opinião, quais são as possíveis soluções?" - **83 respostas**
3. "Especificamente na regulamentação atual da ANM para pesquisa e lavra de água mineral e potável de mesa, o que você acha que deve ser alterado? Por favor, aponte os motivos e as possíveis soluções." - **109 respostas**
4. "Quais são os aspectos da regulamentação da ANM para água mineral e potável de mesa que devem ser mantidos? Por quê?" - **38 respostas**
5. "Suas respostas às questões anteriores guardam relação com quais temas a seguir?"

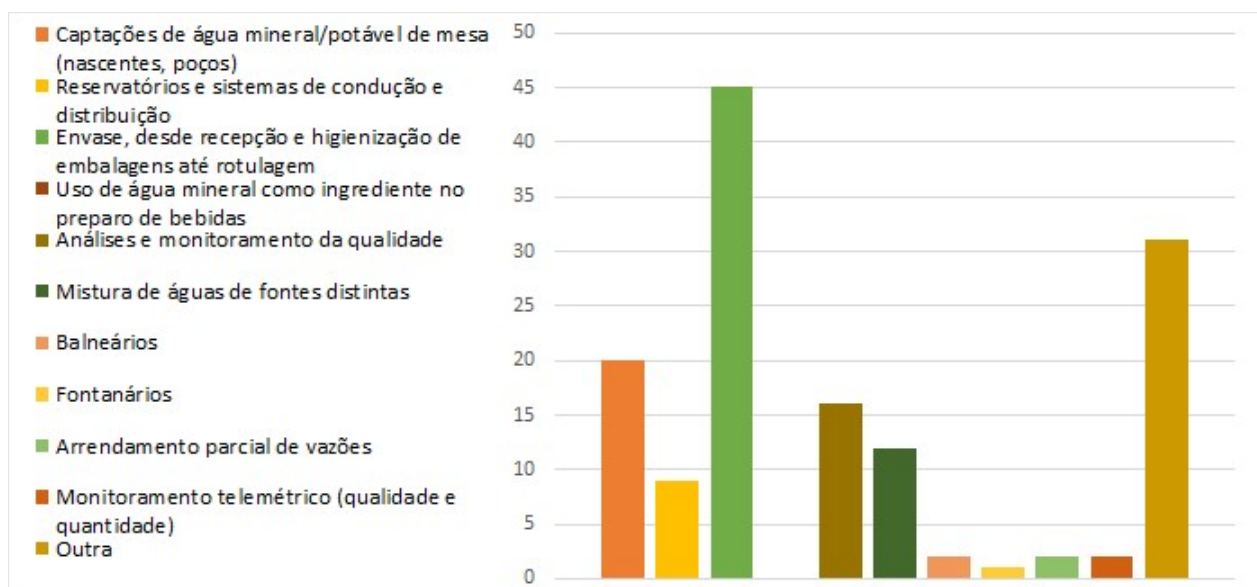


Figura 1 - Representação gráfica das respostas recebidas especificamente à questão 5 do formulário. Observação: diversas contribuições versam sobre mais de um assunto, sem que todos tenham sido contemplados na resposta à essa questão.

III. CONTRIBUIÇÕES À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 7/2020

Todas as contribuições recebidas na Tomada de Subsídios nº 7/2020 estão disponíveis em planilha, conforme SEI nº [1902310](#). Segue resumo das contribuições, organizadas por pertinência temática:

Ações e procedimentos da ANM

- Melhorar o diálogo com as mineradoras. Aumentar a interação com as mineradoras principalmente nesta oportunidade onde a legislação está sendo revista.
- A pequena quantidade de técnicos associada à demora para atender a demanda de análise das exigências e demais documentos, comprometem a estrutura montada pela empresa para pagar seus custos.
- Liberação da lavra mais rápida, 2 (dois) anos no máximo.
- ANM agilizar o trâmite dos processos.
- Extremamente necessária a atuação da ANM em todo o processo, porém a demora e a burocracia tornam qualquer procedimento inviável.
- Otimizar o processo de análise da ANM quando a unidade industrial de envase altera o "layout" em razão de alguma otimização ou ampliação. Para cada evento faz-se necessário elaborar um novo

PAE. O setor privado não tem como aguardar uma análise da ANM que às vezes leva mais de 12 (doze) meses. Seria de grande utilidade a criação de alguma ferramenta que facilitasse a averbação dessas alterações quando o empreendimento já está em atividade.

- As gerências da ANM deveriam ter procedimentos iguais para o mesmo tema resultando, muitas vezes, em interpretações estapafúrdias e em desacordo com a legislação.
- Não abrir mais concessões de lavra, já tem muitas.
- Deve ser restrito a aprovação de lavra de novas empresas apenas nas regiões em que possuam poucas marcas. A possibilidade de aprovação de empresas em regiões aonde existam muita lavras, tornam a concorrência desleal, com baixa qualidade e sonegação de impostos devido a alta concorrência.
- Dar preferência ao superficiário pela exploração de pesquisa e lavra e, na hipótese do mesmo não ter interesse, obrigatoriamente ceder a preferência ao primeiro interessado.
- Fiscalização mais atuante nos quesitos sanitários.
- Aumentar a fiscalização da ANM no setor – guerra de preços maluca e a qualidade despencando.
- Fiscalização direta na fonte para garantir a qualidade da água.
- Fiscalização massiva em fontes de água mineral, sonegação fiscal, falta de condições sanitárias.
- Criar um cronograma de fiscalização periódico em cada região para assegurar que todas as indústrias estejam cumprindo os requisitos determinados na lei e possam garantir a qualidade do produto final ao consumidor.
- Aumentar a fiscalização da ANM para evitar a “guerra” dos preços.
- O Setor é uma completa bagunça. . . A fiscalização tem que “cair de pau” em cima das empresas.
- Falta fiscalização . . . Em São Paulo existe água mineral de 510mL a R\$3,50 o pacote com 12 (doze) unidades. . . Envase de 20L por R\$0,80 a unidade. . . Qualidade ficando para trás.
- Buscar proximidade dos fiscais da ANM para explicar os procedimentos/métodos adotados.
- Fechamento de fontes sem regulamentação.
- Compatibilização Águas Minerais e Subterrâneas para bem atender a Resolução 76/2007 do CNRH.
- Conflito ANM x Vigilâncias Sanitárias – deixar que aspectos sanitários fiquem a cargo das VISAs Estaduais e Municipais.
- Trocar termos: “fica determinado”, “obrigatório” para “aconselha-se”, “indica-se”. O mundo está evoluindo muito rapidamente, o que é melhor hoje pode não ser amanhã.
- ANM deve fazer campanhas de divulgação para defender a importância de se consumir água mineral, inclusive demonstrando diferenças entre água mineral e água adicionada de sais.
- Atualização da legislação conforme referências internacionais. Determinar prazos periódicos para rever legislações internacionais com a atualização local. Exemplo: A legislação europeia que é referência em contaminantes foi atualizada em 2011.
- Instituir uma política de valorização das águas do “Circuito das Águas”.
- Necessidade de revisão da Norma Técnica 001/2009 - mal redigida e mal elaborada.
- Há a necessidade de revisão da legislação sobre água mineral para fomentar o crescimento do setor.
- Necessidade de padronização das casas de proteção de poços e cabinas de envase. Sugerimos - há bastante tempo - que o DNPM (atual ANM), quando emitisse um alvará de pesquisa, apresentasse modelos desses dois ambientes. Essa diretriz facilitaria muito, tanto a fiscalização quanto os titulares do direito de pesquisa.
- Permitir a possibilidade de arrendamento parcial de vazão de uma fonte, desde que haja viabilidade técnica, entre usos como de água mineral entre dois interessados (arrendante e

arrendatário). Também ampliar a possibilidade de uso compartilhado da água tanto como recurso mineral, como em recurso hídrico.

- Maior exigência da ANM nos empreendimentos de envase de água mineral de modo a garantir a proteção ao consumidor relativamente à proteção alimentar e tranquilizar o empreendedor da não exposição como um produto impróprio para o consumo.
- Permitir que a empresa concessionária realize o tratamento de remoção de substâncias.
- Permissão para que a empresa concessionária realize o tratamento de remoção de substâncias que podem causar sedimentação, tais como o ferro e o manganês, desde que não altere as características que deram causa a classificação de água mineral por exemplo fluoretada. Este tratamento se limita à oxidação e filtração da água.
- Acredito que os critérios para início de pesquisa de lavra devem permanecer rigorosos para que se possa garantir um padrão de qualidade no processo de envase de água e para que se possa ter um gerenciamento sustentável da exploração dos recursos hídricos. Na minha opinião trata-se de uma legislação criteriosa, porém necessária, e entendo que devam ser mantidos todos os estudos preliminares para estudo de outorga de lavra.
- Ao longo dos últimos anos, o setor foi plenamente regulamentado, impondo-se regras para seu aprimoramento, baseando-se nas diretrizes internacionais, visando boas práticas de produção e excelência na qualidade das águas minerais e potáveis de mesa engarrafadas para melhor ofertar ao consumidor produto de qualidade, em atenção às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990). Pela nossa experiência vivida com a extinta Autarquia DNPM, vários procedimentos afeitos a rotina da boa mineração se demonstravam extremamente morosos, dificultando, ou em muitas vezes, impedindo o crescimento do setor e estímulo para novos investimentos, situações essas avessas aos objetivos da mineração e à proteção constitucional da Livre Iniciativa, esculpida no artigo 170 da Constituição Federal. A expectativa de nossa entidade é de a agência ANM venha dinamizar a rotina da mineração, para desburocratizar certas questões administrativas, sem que venha afetar todo regulatório já conquistado, mantendo-se rígidos os padrões de qualidade no envase das águas minerais brasileiras, hoje nos mesmos patamares das melhores indústrias de água mineral do planeta. Dentre uma das medidas possíveis de agilização, seria a aplicação do prazo para a administração pública previsto no parágrafo único do artigo 17 do Código de Águas Minerais (Decreto Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945) em todo procedimento administrativo relativo às águas minerais, termais e potável de mesa, em harmonia com os Princípios da Razoabilidade e Moralidade da Administração Pública, previstos no inciso LXXVIII do artigo 5º, e artigo 37 da Magna Carta.
- Entendemos por relevante a manutenção de toda legislação e regulamentações existentes, a fim de manter os padrões de qualidade da indústria de água mineral e do produto envasado, ao saber que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, é obrigação do fabricante ofertar ao consumidor produto de qualidade. No caso da indústria de águas minerais, a exigência deve ser ainda maior, já que sendo alimento para consumo humano e sem quaisquer aditivos de conservação, os padrões de envase e assepsia não devem ser poupados. Isso porque, além de garantir a proteção ao consumidor, relativamente à segurança alimentar, confere ao fabricante a tranquilidade da não exposição de produto impróprio para o consumo, fato de extrema gravidade de implicações cível, penal e administrativa. Por tais razões, entendemos por manter toda legislação e regulatório em vigor, atentando-se na celeridade do trâmite nas questões burocráticas.

Legislação

- Aplicação do prazo para a administração pública prevista no parágrafo único Art. 17 do CAM em todo procedimento administrativo relativo às Águas Minerais em harmonia com os princípios da razoabilidade e moralidade da Administração Pública previstos no inciso LXXVIII do Artigo 5º e Art. 37 da Carta Magna.
- Introdução do “Selo Fiscal” - Lei 16.912.

- Excesso de legislação com ingerência de diferentes esferas administrativas, tornando o segmento altamente burocratizado e redundante em custos adicionais para as pequenas empresas.
- A regulamentação (na Portaria 374/09) das escalas das plantas apresentadas nos PAE já criava transtornos desnecessários quando eram apresentadas nos processos físicos (em papel), devido principalmente aos diferentes portes de empreendimentos. Com a introdução da protocolização através de arquivos digitais esta regulação se tornou desnecessária. SOLUÇÃO PROPOSTA: Retirar a regulamentação de escalas em plantas nos PAE de água mineral.
- A ANM via de regra não tem pessoal técnico capacitado para avaliar determinados tipos de plantas, por exemplo, das instalações de energia elétrica. Além disso, supõe-se que os fabricantes dos equipamentos já fornecem as melhores soluções no dimensionamento e suporte. A aprovação de tais instalações também passa por aprovação das vigilâncias sanitárias locais e Corpo de Bombeiros. SOLUÇÃO PROPOSTA: Retirar a obrigatoriedade da apresentação nos PAE de água mineral de plantas cujo conteúdo não encontra capacitação da equipe técnica da ANM, por exemplo, plantas de instalações elétricas.
- Retirar da portaria 374 a exigência de realização de raio-x do tórax nos exames laboratoriais.
- Portaria 374/2009 - Modernização da legislação, possibilitando os avanços tecnológicos. Retirar da Portaria os artigos de competência de outros órgãos, como ANVISA e MME.
- Atualização de legislação conforme referências internacionais: Determinar prazos periódicos para verificar as legislações internacionais com a atualização local. Vale lembrar, que mesmo não sendo de competência da ANM, a legislação Europeia que é a referência, para a legislação de contaminantes foi atualizada em 2011 e ainda não tivemos a atualização da RDC 274/05.
- A escrita da legislação referente a processos e maquinários deve ser de forma mais abrangente, requerendo do fabricante as garantias necessárias (testes, laudos, monitoramento, registros) para atendimento aos requisitos de qualidade e segurança alimentar da água mineral natural, e não restringindo a um único tipo de processo ou determinando como o procedimento a ser feito conhecido hoje.
- Revisão dos valores cobrados em multas relativas à qualidade das águas, que - na grande maioria dos casos - tratam-se de coliformes totais e/ou bactérias de fácies tratamentos. Os atuais valores configuram-se em verdadeira expropriação. Compare-se os valores cobrados pela ANVISA e pela ANM e se verificará a total discrepância.
- O padrão da RDC 274/2005 está desatualizado e o padrão internacional (CODEX) admite a utilização de métodos de tratamento não aceitos pela ANM para retirada de elementos instáveis (Fe, Mn, S e As). Diante desse cenário, a sugestão seria a atualização dos limites de potabilidade conforme as publicações da OMS - Organização Mundial de Saúde (WHO - World Health Organization), que contém orientações para os padrões mundiais de qualidade de água potável (Guidelines for Drinking-water Quality).
- Atualmente não está previsto o produto “água mineral bruta”, ou seja, antes do envase. Isso dificulta a tributação desse eventual produto, principalmente no setor balneário. SOLUÇÃO PROPOSTA: Criação do produto “água mineral bruta – sem envase”, onde estariam classificados os balneários ou eventuais produtores que atuem somente na lavra (captação da água).

Águas Adicionadas de Sais

- O consumidor não sabe distinguir uma água mineral de água adicionada de sais. Produto similar ao garrafão de 20L.
- A ANM deveria também fiscalizar a água adicionada de sais.

Uso de Água Mineral como ingrediente

- A água mineral deve ser também utilizada para fabricação de outras bebidas. A diversificação do “portfólio” das empresas dilui o custo fixo, fomentando a sua manutenção e o seu crescimento.

- Manter a possibilidade de utilização das águas minerais como ingrediente no preparo de bebidas em geral.
- Permissão que a empresa titular faça o tratamento requerido pela bebida final quando a água da fonte (parcial ou total) for aplicada para outras bebidas.

Atestado de Capacidade Financeira

- Entrave burocrático que serve para demonstrar se o titular é amigo do gerente do banco, não constituindo garantia da real capacidade econômica. PROPOSTA: Dispensar tal documento no requerimento de lavra.

Classificação da água

- Retirar na definição de água mineral a obrigatoriedade de “ação medicamentosa”. A água mineral nutre e hidrata o corpo com seus macro e micronutrientes, mas não é um medicamento.
- Tem que atualizar o Código de Água Mineral para ficar mais rígida a classificação das águas. Qualquer água de poço artesiano é mineral.
- Atualizar a lei de classificação das águas uma vez que praticamente “toda” água é mineral.
- Melhorar a legislação no tocante à classificação das águas hoje praticamente qualquer água é mineral isso deve ser mais rígido para valorizar os produtos com características diferenciadas.
- Atualizar a legislação que fala sobre classificação de água mineral. Hoje toda água é mineral, mesmo com baixos índices de minerais dissolvidos.
- Melhorar a legislação no tocante a classificação das águas.
- Deveria ser atualizada a lei usada para classificar as águas, praticamente toda água hoje é mineral embora algumas sejam bem mais mineralizadas que outras.
- Uma questão básica é a caracterização de águas minerais, que poderiam ter parâmetros mais elevados para sua caracterização, elevando a qualidade das mesmas.
- Extinção da classificação de “água potável de mesa” uma vez que tal denominação não traz benefícios à ANM e ao titular do direito mineral.
- Importante rever essa questão do radônio da sua permissão e seu uso para classificação. Segundo estudos pode ser prejudicial a saúde, principalmente, quando a água é usada diretamente para fins balneários.
- Em alguns casos pequenas variações nas características físico-químicas das águas podem causar sucessivas mudanças na classificação entre água mineral e potável de mesa. Além disso, mudanças na legislação de acordo com critérios arbitrários ou subjetivos podem ensejar a mudança repentina nos critérios (por exemplo, Portaria 540/2014). SOLUÇÃO PROPOSTA: Fundir em uma única classificação: Água Mineral Natural.

Comissão Permanente de Crenologia

- Sugere-se a extinção da Comissão Permanente de Crenologia. Caso exista, que seus membros sejam todos médicos.
- Deve-se reativar a Comissão Permanente de Crenologia e deve-se dar maior participação às empresas mineradoras, em especial, as que estão em grandes centros de produção tais como Serra Negra Lindóia Águas de Lindóia.

CREA/CRQ

- Alterar a redação do C.M. substituindo “técnico legalmente habilitado no CREA” para “profissional legalmente habilitado no respectivo conselho profissional”. As atividades envolvendo trabalhos de lavra e beneficiamento de água mineral estão apoiadas nas atividades dos profissionais de química

conforme Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 que estabelece normas para a execução da Lei nº 2.800 de 18/08/1956.

- Eliminar o Engenheiro de Minas do controle (Responsabilidade Técnica) de uma fonte de Água mineral, uma vez que não há necessidade de sua participação no processo de envase. Diferentemente de uma empresa de mineração (Ferro, Calcário e metais preciosos) que necessitam diariamente do acompanhamento desse profissional. Irá desonerar os custos uma vez que os controles diários se restringem a higienização. Se Faz necessário apenas na confecção do RAL e nas manutenções preventivas das fontes.
- Conselho de Química x CREA - custos em arcar com os dois conselhos.

Vasilhames Retornáveis

- Rever a portaria de garrafões para aumentar o prazo de validade do vasilhame.
- Revisão da Portaria – prazo de 3 (três) anos é muito pequeno.
- Não se consegue repor o estoque da loja, tem que aumentar o prazo de validade para 5 (cinco) anos no mínimo.
- Propor prazo de validade para 5 (cinco anos).
- Tem que mudar a lei dos garrafões. Além de não achar no mercado no momento, porque não está tendo resina, o que temos achado está um absurdo de caro... na pandemia devia suspender isso... e depois passar a validade no mínimo pra 5 anos.
- Manter o prazo de validade de 3 (três) anos visando manter a qualidade e procedência do produto.
- Não concordamos com a limitação da validade do garrafão em ser somente 3 anos. Hoje temos matérias primas fornecidas por petroquímicas, que podem prover uma maior vida útil para os garrafões, e, ainda, mantendo as suas características. Dessa forma, estaríamos fornecendo menos embalagens à sociedade, e, consequentemente, a exposição do meio ambiente. Podemos utilizar como exemplo outros países que os seus garrafões possuem validade de até 10 anos (Estados Unidos, México, França, Bélgica...). Acreditamos que podemos sim aumentar a validade do garrafão para 5 anos. No que diz respeito a rejeição e destruição dos garrafões, também verificamos que podemos realizar um tratamento desse material (limpeza, desinfecção, cominuição...) e utilizar parte desse material para retornar para o processo produtivo, sendo misturado a resina virgem sem dano algum a qualidade do produto e ao consumidor. O restante poderia ser reaproveitado em outras finalidades (ex: vendas para construção de cadeiras). Deveria ser realizado uma fiscalização mais rigorosa solicitando a certificação dos garrafões nas empresas de água mineral.
- Garrafão sem prazo de validade, tem que ficar comprando, comprando e comprando.
- Garrafão com matéria prima misturada, sem qualidade, quebra e resseca rápido. Todos os fabricantes deveriam usar matérias virgens.
- Grandes empresas espalham no mercado garrafões exclusivos de formato e boca diferentes. O garrafão retornável deveria ser apenas "universal" acabando com os de uso exclusivo.
- Regular a comercialização de garrafões de água mineral de 20 e 10 litros com fechamento por tampa de rosca de preferência excluindo tal possibilidade.
- A inscrição no corpo do garrafão deveria ser "agua potável" em vez de "exclusivo para agua mineral". É sabido que empresas de agua adicionada de sais também envasam em garrafão de agua mineral então a inscrição no garrafão não deveria atrapalhar o consumidor ficando a diferenciação no rotulo, lacre ou uma cor de tampa especifica para cada categoria.

Laboratórios e Análises

- Falta laboratórios privados credenciados para coleta e análise.
- Possibilidade de execução das análises físico-químicas em laboratórios cadastrados pela ANM.

- Solicitamos que as análises físico-químicas sejam também realizadas por laboratórios habilitados de acordo com o parágrafo único da Portaria SEI nº 819, de 3 de dezembro de 2018. As empresas ficam necessitando dos ensaios físico químicos e o processo é muito demorado e o custo muito alto.
- A ANM deve credenciar um laboratório por estado ou região apto a fazer a coleta e o estudo analítico para processo de lavra.
- O laboratório LAMIN, infelizmente, não tem mais condições de concorrer com o setor privado, estão defasados. O tempo para o laboratório LAMIN enviar um orçamento é exagerado, o tempo para agendar e fazer a coleta é exagerado, o tempo para processamento e emissão dos laudos é exagerado, além disso o custo é um absurdo, o orçamento mais recente que recebi foi de pouco mais de R\$ 19.000 para as 4 análises do ciclo hidrológico. Não temos mais espaço para reservas de mercado, tem-se que quebrar esse monopólio.
- Problema: O estudo in loco somente pode ser realizado pelo LAMIN/CPRM dificultando o cumprimento dos prazos e onerando a pesquisa, já que para este tipo de minério não se viabiliza a extração com GU.
- Estender o prazo das 4 (quatro) análises do LAMIN para além do relatório final de pesquisa.
- Permitir a possibilidade de que as 4 análises do LAMIN/CPRM (Portaria 374/2009) possam ser feitas após a vigência do Alvará de Pesquisa.
- Respeito à legislação mineral, ou seja, uma portaria deve tão somente regulamentar uma lei preexistente. O Código de Águas Minerais estabelece a realização de duas análises da água. No entanto, a portaria 374, ao arrepio da lei, determinou a realização de quatro (4) análises na fase de pesquisa, desconsiderando o Código de Águas Minerais. A nova portaria deveria regulamentar a periodicidade das duas análises na fase de pesquisa e, também, na fase lavra.
- Fazer apenas 1 (uma) análise do LAMIN de poços adicionais para quem já tem portaria de lavra.
- Nem todos os poços precisam fazer 4 (quatro) análises do LAMIN. Após o 2º estudo e não havendo grandes alterações na composição da lavra os outros 2 (dois) estudos seriam dispensados.
- Exigir somente 2 (duas) coletas e não 4 (quatro) para cada estação, principalmente no Nordeste onde as 4 (quatro) estações nem sempre são bem definidas.
- Não são todos os poços que precisariam fazer as 4 análises in loco do LAMIN. Minha sugestão seria, ao fazer o segundo estudo do LAMIN e não havendo grandes alterações na composição da água os outros 2 estudos seriam dispensados.
- A realização de 04 análises LAMIN na fase de pesquisa, nos ditos ciclos hidrológicos é complicado porque dependendo da região, não existem estes 04 ciclos definidos. Acredito que 03 análises (quantidade já significativa na estatística) com periodicidade mínima de 01 mês entre elas seria já representativo e possibilitaria correta classificação da água explorada.
- No item 4.5.7, o número de análises obrigatória na fase de pesquisa deveria ser reavaliado. As áreas que possuem muitos poços ou surgências, notadamente conhecidos e estudados e que as suas análises estão com os resultados semelhantes as que foram realizadas, no decorrer do ciclo hidrológico, poderia ser exigido pela legislação de 01 (uma) a 02 (duas) análises completas para poder classificar como Água Mineral ou Potável de mesa. Nos casos em que a área não for conhecida ou que o técnico da ANM julgue a necessidade de realizar mais análises, poderia continuar com o que diz atualmente a portaria 374, em realizar de 04 (quatro) ou mais análises.
- A realização de 4 análises do CPRM/Lamin toma pelo menos 1 ano do tempo de tramitação dos processos de água mineral na ANM. Geralmente não se observa grandes variações na composição das águas. SOLUÇÃO PROPOSTA: Realização de somente 1 análise Lamin para poços e no máximo 2 para surgências/nascentes. Ou ainda: somente 1 análise físico-química para ambos os casos e 2 somente para bacteriológico.

- Deveria haver uma definição quanto à realização de no mínimo 04 (quatro) análises completas (químicas, físico-químicas e microbiológicas), distribuídas ao longo de um ciclo hidrológico, quando de estudos de reavaliação de reservas.
- Redução na quantidade de estudos in loco do laboratório LAMIN, em não havendo grandes alterações da composição da água no segundo estudo, os estudos restantes poderiam ser dispensados.
- Ciclos de análises laboratoriais (lamin ou certificados) mais frequentes. Maior rigor em controle bacteriológico durante o envase ou processo produtivo, principalmente em envase de 20 L. Solução: Exigir protocolos frequentes por parte da empresa com resultados e relatórios analíticos referentes as análises físico-químicas e bacteriológicas.
- Melhorar os prazos não padronizados de análise e algumas vezes muito longos.
- Os tempos para agendamento, execução e obtenção de resultados dos boletins do CPRM/Lamin são muito longos, atrasando ainda mais a pesquisa mineral e também os trâmites para renovação ou mesmo nos procedimentos fiscalizatórios. SOLUÇÃO PROPOSTA: Credenciar e/ou acreditar outros laboratórios para a realização não somente dos parâmetros bacteriológicos, mas também os físico-químicos.
- Atualmente a ANM tem exigido, seguindo uma dúbia interpretação do Art. 27 do Código de Águas Minerais, que mesmo os titulares que não tenham iniciado a lavra ou que estejam em período de suspensão temporária de lavra devem realizar periodicamente novas análises do Lamin. Isto sobrecarrega ainda mais a demanda por análises. O mesmo ocorre com empresas com 2 ou mais fontes que optem, por questões técnicas ou mercadológicas, por manter alguma(s) de suas fontes aprovadas temporariamente desativadas para envase. SOLUÇÃO PROPOSTA: Nestes casos exigir nova análise, se vencida, somente para fontes em operação e para o início ou reinício das operações.
- Devido à pouca disponibilidade de pessoal e instrumentação, as análises físico-químicas oficiais que classificam as águas minerais deveriam ser exigidas a cada 5 anos e não a cada 3 anos como atualmente, seguindo desta forma um padrão já adotado em outros países, especialmente na Europa.
- A periodicidade das análises do LAMIN para fontes já com concessão de lavra deveria ser reduzida para 2 anos ao invés de 3 anos.
- Problema: Controle Efetivo de Contaminação de Aquíferos- qualidade para o Consumidor. Solução: Aplicar Metodologia(s) + Eficientes e Práticas. Aplicar: MAPEAMENTO Físico-Químico e Bacteriológico.
- A Portaria SEI nº 819/2018 determinou que para obter orçamento e fazer os estudos in loco do LAMIN é necessária a completa construção do poço, ou seja, com casa de proteção e encabeçamento de inox. Entendo ser equivocada essa exigência. Na prática o empreendedor tem que investir recursos mesmo sem saber se a água terá chances de ser classificada como Água Mineral. Bastaria exigir que para o último estudo in loco o poço estivesse completamente construído. Isso precisa ser corrigido.
- O controle da qualidade das águas minerais deveria ficar a cargo da ANVISA.

Mistura de Águas

- Deve-se regulamentar o blend de águas. Isso gerará uma economia muito grande para as pequenos envazadores em termos de investimento em equipamentos.
- Empresas que possuem mais de 1 (uma) fonte e possuem apenas 1 (um) reservatório. Fica difícil individualizar cada fonte no momento do envase. Solicita-se utilizar suas fontes juntas levando-se em consideração as características físico-químicas comuns das águas.
- Manter e regularizar a mistura de água de fontes de composição similar.
- Interessante flexibilizar o “mix” de vazões entre poços.

- Tem que aprovar a mistura de águas. Não tem lógica isso. Todas as fontes fazem mistura, só separa quando tem fiscalização da ANM . . . fato.
- Deveria ser permitida a mistura de águas de ao menos 2 (duas) fontes. Em um reservatório de 50.000L deveria ser permitida a mistura de águas evitando ficar alterando os rótulos de cada fonte na hora do envase, que dependendo do tamanho do reservatório tem que ser feito de 3 (três) a 4 (quatro) vezes por dia.

Regulamentação do processo de envase

- Reservatórios acho interessante rever na portaria atual a forma de filtração do ar de entrada no mesmo é inadequada - Recomendo rever com os fabricantes de filtros e reservatórios, pra conciliar adequadamente o que tem no mercado e o que tecnicamente pode ser cumprido.
- Excluir exigência de filtro microbiológico de ar em poços, pois não há necessidade desse filtro no poço. Normalmente as atividades que utilizam água de poço utilizam filtros na tubulação e não no poço.
- Sugere-se a substituição do termo “OBRIGATORIAMENTE” para PREFERIVELMENTE no item 4.4.9 da Portaria 374/2009 (teste de bombeamento, presença obrigatória do agente fiscal). Há necessidade de confiar no técnico que assina seu trabalho pois ele é o responsável a partir do momento que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Item 4.6.2 da Portaria 374/2009 – PASSARELA PARA TUBULAÇÃO ACIMA DE 2,5m de altura – Apenas a utilização de uma escada seria o suficiente para exames (ou fiscalização) nas conexões.
- Item 4.7.1 da Portaria 374/2009 – TAMPA DE VIDRO NO RESERVATÓRIO – Não há necessidade da tampa de vidro no reservatório uma vez que não há visibilidade suficiente a partir desse visor até o fundo do reservatório.
- Item 4.8 (alíneas: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”) – DETERMINAÇÃO DE ESCALAS DE PLANTAS – Sugere-se que ao em vez de impor escalas, use-se o termo: ESCALAS ADEQUADAS.
- Itens 4.8.4.7 e 4.8.6 – DETERMINAÇÃO DA ILUMINAÇÃO – Sugere-se que seja exigido que a iluminação deva obedecer as especificações exigidas pelos órgãos especializados nesse assunto como o Ministério do Trabalho e Emprego.
- Item 4.9.1 - O hidrômetro impede que o maquinário de envase funcione corretamente, pois não prende o fluxo da água. Em captações em surgência os hidrômetros as vezes, impedem que haja o fluxo natural da água da captação para o reservatório.
- Item 4.9.2 – DETERMINAÇÃO DE TEMPERATURA PARA A ÁGUA UTILIZADA NA LAVADORA AUTOMÁTICA DE RETORNÁVEIS – Não há necessidade de determinação de uma temperatura para a limpeza das embalagens retornáveis uma vez que o produto envasado, água mineral, é inorgânico e a limpeza a frio com solução química adequada e eficaz.
- Excluir item 4.16.1 da Portaria 374/2009 - Nos exames de admissão e nos periódicos semestrais, os funcionários envolvidos no processo produtivo deverão fazer exames laboratoriais completos (hemograma completo, urina tipo I, glicemia de jejum, parasitológico de fezes e RX de Tórax), além da emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).
- A previsão de lâmpadas ultravioletas (UV) nas linhas de envase, além de ser inócua para o fluxo usual de embalagens nas linhas, acrescenta um perigo adicional para o produto e trabalhadores no caso por exemplo de quebra dos bulbos das lâmpadas. SOLUÇÃO PROPOSTA: Retirar a previsão de UV nas linhas de envase.
- Entendo que a legislação vigente tem que ser modernizada, mas alguns pontos são necessários manter, como as análises de controle de qualidade, isso não vejo necessidade de flexibilização, já está em um nível de exigência coerente com a atividade. Os critérios técnicos das instalações industriais, previstas na ANM 374/2009, também foram muito bem elaboradas e atendem a necessidade da atividade.

Uso de ozônio

- Permitir o uso irrestrito do ozônio.
- Verificar a possibilidade do envase com água ozonizada.
- Regular o uso do ozônio.

Captações e Perímetro de Proteção de Fontes

- Área de Proteção de Fonte difícil de implementar quando não é o próprio proprietário do terreno.
- Melhorar as vedações previstas em lei para implantações de atividades nas proximidades de uma captação e melhorar a comunicação com os órgãos ambientais.
- Muitas vezes não tem valor prático, sendo áreas usadas de forma indiscriminada por fontes de poluição. Deveria haver maior ingerência da ANM em fazer prevalecer os perímetros de proteção definidos.
- Revisão periódica das Áreas de proteção mudando as condicionantes principalmente pelo crescimento das cidades provocando mudanças ambientais.
- incluir na legislação uma comunicação obrigatória por parte da ANM junto aos órgãos de licenciamento ambiental das vedações a implantação de empreendimentos dentro das áreas de proteção das fontes.
- Tornar mais rígidas as Áreas de Proteção de Fontes principalmente daquelas em perímetros urbanos.
- Quanto aos poços de exploração de até cento e cinquenta (150) metros, não há necessidade de serem construídas com tubulação de PVC aditivado e sim standard.
- Os poços de exploração deveriam possuir um diâmetro mínimo de seis polegadas (6”), possibilitando serem equipados com facilidade, padronizando sua construção.
- Em ambientes rochosos, a locação dos poços deveria ser calculada por estudo geofísico.
- Todos poços construídos devem ter as informações das colunas litológicas apoiadas por perfilagem geofísica, assegurando maior confiabilidade.
- Obrigatoriedade de em captações antigas realizar a adequação à portaria 374/2009, o que pode prejudicar uma surgência natural ou mesmo um poço. Neste sentido, a garantia de qualidade da água mineral deveria ser atestada por ensaios bacteriológicos e físico-químicos frequentes e um monitoramento das condições da exploração.

Rótulos

- Modernização na tipologia dos rótulos, permitindo as empresas maior flexibilização.
- Liberar a mistura de duas fontes no mesmo rótulo com classificações similares.
- A Portaria nº 470/1999 deve estar em consonância com as diretrizes de rotulagem da ANVISA.
- Excluir a necessidade de análise prévia de rótulos a cada nova análise do LAMIN, deixando a responsabilidade por conta da empresa.
- Simplificar a regulamentação de rotulagem (MME 470/1999) e Circular nº 287/2001.
- Empresas de todo o País utilizando nos rótulos informações de LAMIN desatualizadas.
- Rótulos declarando características intrínsecas da Fonte (Temperatura e radioatividade). Importante para água de uso balneário, no entanto quando envasadas não chegam ao consumidor final.
- A legislação de rótulos e classificação da água pode ser mais clara e objetiva, ler e entender exatamente o que precisa constar no rótulo com tamanhos de letras e faces disponíveis pois é muito difícil acertar o gosto do avaliador.
- ANM tem interpretação dúbia com relação à Portaria 470/99, analisando todos os modelos de rótulos protocolizados, mesmo com variações somente de layout ou de marcas. SOLUÇÃO

PROPOSTA: Aprovação de estruturas padrão de rótulos (esqueleto), permitindo alteração de marca sem necessidade de aprovação.

- Os itens analíticos críticos, por ex. amônia nítrito, nítrato...., ser lei sair no rótulo.

Telemetria

- O monitoramento telemétrico deveria ser implantado em apenas 1 (um) dos poços existentes.
- A telemetria tem que acabar, as empresas tem que controlar do jeito que acharem.
- Problemas de vulnerabilidade dos equipamentos com descargas elétricas, intempéries, furtos e degradação natural. PROPOSTA: Exigir somente equipamentos essenciais na etapa de pesquisa e a implantação dos demais somente no início de funcionamento do empreendimento.
- Exigir telemetria para medição da vazão extraída e dos níveis estáticos e dinâmicos.
- Retirar telemetria. Deixar apenas medidor de vazão. Telemetria custo alto de instalar e manter. Muita manutenção corretiva.
- Os parâmetros exigidos pela telemetria devem ser cobrados de acordo com a necessidade de cada caso. Os dados de vazão e nível, para o nosso caso, são válidos, pois temos a preocupação de saber como está o comportamento do aquífero, e a oscilação da vazão. No geral, esse item, referente a telemetria, foi muito cobrado. Deveria ser aproveitado, com o objetivo de realizar estudos de monitoramento dos parâmetros, não somente de vistoriar.
- Nos casos que as empresas já tenham a telemetria instalada e que o equipamento utilizado para medir a vazão atenda o mesmo objetivo do hidrômetro e da telemetria, somente este ficaria instalado, retirando o hidrômetro do circuito.
- Embora a Resolução 374 exija a instalação de equipamentos para controle de vazão (telemetria no poço e medidor de vazão nas entradas das enchedoras de cada linha de envase), nem todas as envasadoras cumprem esse requisito. Além disso, ainda que detenham os equipamentos, não compartilham as informações com a ANM. SOLUÇÃO: Além do Relatório Anual de Lavra (RAL) deveria haver um Relatório Estatístico Mensal com o registros da quantidade de extração e de envase de cada fonte de captação, visando atender ao objetivo 6 da Agenda 2030 - Água Potável e Saneamento - coletar e consolidar dados que permitam uma análise estatística do volume de captação e envase de cada fonte. Sugere-se para compor o relatório as seguintes informações: a) N° do Processo junto à ANM; b) Identificação da Fonte; c) Boletim Última Análise LAMIN; d) Registro de Vazão do período xx/xx/xx à xx/xx/xx registrado na telemetria; e) Registro de Vazão de cada linha de envase (exemplo: 20 litros, 500 ml, copo, 10 litros etc); d) Total extraído no poço/ Total envasado em litros; e) Valor de contribuição do CFEM naquele período.
- A portaria 374/2009 exige a instalação de sensores telemétricos no poço, durante a pesquisa de água mineral mineral. Essa exigência entendo ser mais coerente juntamente com o início das atividades comerciais do empreendimento, tendo em vista que em muitos casos o poço está afastado inclusive de rede elétrica, não havendo sentido em exigir esse equipamento durante a pesquisa mineral.

Testes de Bombeamento

- Legislação atual engessa a metodologia de execução deste importante trabalho para pesquisa de água mineral. Deveriam ser realizados por meio de monitoramento telemétrico.
- Contaminação de aquíferos – aplicar mapeamento físico-químico e bacteriológico - Anais do XII Encontro Nacional de Perfuradores de Poços e IV Simpósio de Hidrogeologia do Nordeste - ABAS (2001) Eduardo da Silva Franca e Diana Luna Herden.
- No item 4.4.9 do Regulamento Técnico da Portaria 374/09 o teste de bombeamento que deve ser obrigatoriamente realizado com o acompanhamento de um agente fiscal da ANM causa geralmente grande demora na tramitação da aprovação do RFP de água mineral, diante da carência de pessoal

do órgão. SOLUÇÃO PROPOSTA: Aceitar somente o teste realizado por empresa e/ou profissional especializado, juntamente com ART específica.

Tubulação

- O titular é o responsável para manter as tubulações em bom estado, realizando inspeções frequentes e devidamente registradas. Quando instalados de forma subterrânea o estabelecimento pode utilizar filmagens como forma de inspeção.
- Aprovação de novos materiais para tubulação de condução e distribuição e formas de instalação - Atualmente, existem outros materiais além do aço inox e PVC, como o PEAD que é de grau alimentício, de fácil instalação e mais barato, podendo ser uma opção para a água mineral natural. Também vale lembrar que hoje já existem técnicas como filmagem que garantem a manutenção e conformidade, mesmo de tubulações instaladas de forma subterrânea. Sabemos, que não é uma necessidade técnica ser colocada a nível superior ao solo. E que hoje existem métodos de monitoramento que comprovam a instalação correta e manutenção adequada. Portanto é necessário que a legislação, permita que caso a empresa opte por uma instalação desta forma, comprove através de todos os documentos e procedimentos disponíveis que está mantendo e realizando os processos corretamente.

Balneários

- Deve-se ter uma valorização das estâncias hidrominerais e uma valorização do produto produzido nesses locais.
- Norma Técnica não faz distinção entre água envasada e água para balneário recreativo e balneoterapia, são aproveitamentos distintos que exigem regulamentações específicas.
- Entendo que pode haver uma determinação, de maneira expressa, dos limites de potabilidade para águas destinadas à fins balneários e à fontanário público que não são envasadas. A norma vigente (RDC ANVISA nº 274, de 22/09/2005) determina expressamente os limites de potabilidade para águas envasadas, não contemplando águas minerais destinadas à fins balneários e fontanários públicos.
- Especificamente na portaria 374/2009, a separação das especificações para uso como envase, balneário (termalismo recreativo) e crenoterapia deveria ser melhor elaborada. Do modo que está, uma das interpretações é que toda as especificações de captação e distribuição que incidem no envase, também deve ser aplicado o uso do termalismo recreativo, o que tecnicamente não tem uma justificativa plena desta necessidade.

Transporte e Comercialização

- Acredito que seria benéfico e importante uma regularização na venda e transporte do produto (água mineral), por parte das distribuidoras, pois o que temos hoje é um comércio aberto sem os cuidados necessários de higiene e mobilidade. A naturalização de distribuidoras de gás de cozinha, transportando água mineral juntamente com o gás, durante todo decorrer do dia, os produtos são expostos ao SOL E CHUVA, naturalmente alterando a qualidade da ÁGUA MINERAL. MINHA SUGESTÃO É QUE SOMENTE DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA MINERAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS POSSAM TRABALHAR COM ESSE PRODUTO.

IV. DAS PRÓXIMAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Considerando as diretrizes do Guia de Fluxos e Processos de Trabalho da Agenda Regulatória, as próximas fases do projeto são:

1. Elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução;
2. Realização de PPCS obrigatório, na modalidade Consulta Pública, após aprovação da Diretoria Colegiada;

3. Análise das contribuições recebidas;
4. Análise jurídica da proposta final de Resolução; e
5. Deliberação final da proposta por parte da Diretoria Colegiada da ANM.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos que seja conferida a necessária publicidade ao presente Relatório Simplificado, por meio de sua divulgação no sítio eletrônico da ANM, ao Grupo L.aguaminal e aos Gerentes Regionais da ANM em atendimento às boas práticas regulatórias.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Menezes de Paiva, Membro de Grupo de Trabalho**, em 06/01/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alípio Agra Lima, Membro de Grupo de Trabalho**, em 06/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Alves Rodrigues de Melo, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 06/01/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Shizuka Ito Torres, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 08/01/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2045890** e o código CRC **40BBD723**.

Criado por [valeria.melo](#), versão 82 por [valeria.melo](#) em 06/01/2021 11:19:53.